



LEI Nº 48/72
LEI Nº 49/72

SÚMULA: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º
DISPÕE SOBRE O AUMENTO DOS /
VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, /
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

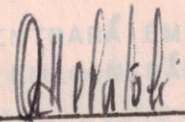
ART.1º - PASSA A
RIZADO A PROCEDER REAJUSTE DE 20% (VINTE POR CENTO), NOS VENCIMEN-
TOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSTANTES DO QUADRO DE
FUNCIONÁRIOS DESTES MUNICÍPIO, A PARTIR DO MES DE JUNHO DO CORREN-
TE EXERCÍCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, DA LEI Nº 11/70 DE 23 DE /
JUNHO DE 1971.

ART.2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

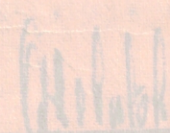
ART.3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
D'OESTE, AOS 17 DIAS DO MES DE JULHO DE 1972

ART.2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES


ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL

OB. FOI PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Nº 113 DE 11/08/72.


ADELARTE UMILTRO DEBORTOLI
PREFEITO MUNICIPAL

OB. FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO PARANÁ Nº 113 DE 11/8/72.